

EMENDA N° PLEN
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Dê-se ao § 1º-A do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, na forma do art. 10 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 10. A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
‘Art. 32.

.....
.....
§ 1º-A. O registro da incorporação sujeita as frações do terreno e respectivas acessões a regime condonial especial, investe o incorporador e os futuros adquirentes na faculdade de sua livre disposição, inclusive para onerá-las, e independe de anuênciam dos demais condôminos.

..... ’(NR)
..... ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda corrige duas falhas redacionais.

A primeira é a falta de uma vírgula antes do vocábulo “investe”, no § 1º-A do art. 32 da Lei nº 4.591, de 1964, na forma do art. 10 da MPV.

A segunda é a indevida referência a registro do *memorial* da incorporação. Tecnicamente, é inadequado aludir a “registro do memorial de incorporação” no Cartório de Imóveis. No Direito Brasileiro, o registro é de atos jurídicos, e não de documentos. Na hipótese, o ato jurídico registrado é a incorporação imobiliária. O memorial é apenas um entre outros documentos que é apresentado.

Sala das Sessões,

.....
SF/22/178.27347-44

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22178.27347-44